

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Cooperação Humanitária no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, §2º, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Cooperação Humanitária, com a finalidade de promover o debate, a articulação institucional e o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, bem como à cooperação humanitária.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Cooperação Humanitária terá como objetivos:

- I – acompanhar e fomentar políticas públicas de gestão de riscos e desastres no Município de Parnamirim/RN;
- II – promover o debate sobre drenagem urbana, uso e ocupação do solo, mudanças climáticas e vulnerabilidades socioambientais;
- III – incentivar ações de prevenção de desastres e fortalecimento da cultura de resiliência urbana;
- IV – promover audiências públicas, seminários, reuniões técnicas e debates sobre a temática;
- V – dialogar com órgãos de defesa civil, instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;
- VI – acompanhar e sugerir proposições legislativas relacionadas à gestão de riscos, desastres e cooperação humanitária;
- VII – articular parcerias institucionais voltadas ao fortalecimento da capacidade municipal de resposta a desastres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 04/05/2026

DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Art. 3º A Frente será composta por vereadores(as) em exercício que manifestem formalmente interesse em integrá-la, mediante memorando dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

§1º A composição será de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§2º A composição observará, sempre que possível, os princípios da proporcionalidade partidária, pluralidade política e equidade de gênero.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Frente será exercida por um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, escolhido entre seus membros titulares, para o período de dois (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º A Frente não terá caráter deliberativo, atuando como instância de estudo, articulação e apoio à formulação de políticas públicas voltadas à gestão de riscos, desastres e cooperação humanitária.

Art. 6º A participação na Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Cooperação Humanitária será considerada serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Frente, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Parnamirim/RN, 24 de abril de 2026.



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora



Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),



Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Cooperação Humanitária no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, iniciativa de caráter estratégico, institucional e suprapartidário, destinada a fortalecer a atuação legislativa municipal frente aos crescentes desafios impostos pelos riscos socioambientais, urbanos, tecnológicos e climáticos que impactam diretamente a segurança territorial, a proteção da vida, a infraestrutura urbana, a sustentabilidade ambiental e a capacidade de resposta do Poder Público local.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade contemporânea de modernização da atividade parlamentar, ampliando sua capacidade de articulação, fiscalização, formulação normativa e cooperação institucional em áreas cuja complexidade exige abordagem técnica, transversal e permanente. A gestão de riscos e desastres, especialmente diante do avanço das mudanças climáticas, da intensificação de eventos extremos, da expansão urbana desordenada, da impermeabilização do solo e da persistência de desigualdades socioespaciais, deixou de ser matéria exclusivamente administrativa ou emergencial para consolidar-se como tema central de governança pública, planejamento territorial, justiça socioambiental e proteção integral da população.

Nesse contexto, a criação da Frente Parlamentar representa instrumento legítimo de fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, permitindo a constituição de espaço técnico-político voltado à promoção de debates qualificados, realização de audiências públicas, articulação com órgãos de proteção e defesa civil, universidades, centros de pesquisa, movimentos sociais, organizações humanitárias e demais atores estratégicos, além do acompanhamento sistemático de políticas públicas relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução. Trata-se, portanto, de mecanismo que amplia a capacidade desta Casa de exercer suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar, representar e induzir políticas públicas baseadas em evidências.

A inspiração da presente iniciativa encontra respaldo em experiências legislativas exitosas em âmbito nacional, notadamente na Frente Parlamentar de Gestão de Riscos e Desastres, lançada em maio de 2023 na Câmara dos Deputados, cuja finalidade consiste em aprimorar políticas públicas de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, com especial foco no fortalecimento da capacidade dos municípios brasileiros diante de eventos adversos. A experiência federal evidencia o reconhecimento institucional de que a redução de riscos e a promoção da resiliência territorial exigem ação coordenada entre os diversos



níveis de governo, sendo os municípios a linha de frente da prevenção e da resposta, razão pela qual a institucionalização de instrumentos parlamentares especializados no plano local revela-se medida de elevada relevância estratégica.

No caso específico de Parnamirim/RN, a necessidade desta Frente Parlamentar mostra-se ainda mais evidente diante da realidade territorial e climática municipal. Dados oficiais do Atlas Digital de Desastres (MIDR, 2023), do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), da plataforma AdaptaBrasil (MCTI) e da Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações (SGB, 2025) apontam que o Município apresenta histórico relevante de eventos hidrológicos, incluindo chuvas intensas, alagamentos, enxurradas e inundações, associados à fragilidade da drenagem urbana, expansão territorial, impermeabilização do solo e ocupação de áreas vulneráveis. Tais fatores demonstram que o enfrentamento dos riscos locais demanda não apenas ações executivas, mas também protagonismo legislativo contínuo, capaz de fomentar planejamento urbano resiliente, monitoramento institucional e formulação de políticas públicas preventivas.

A recorrência de decretos de situação de emergência, calamidade pública e instalação de gabinetes de crise no Município evidencia que Parnamirim já convive, de forma concreta, com eventos capazes de comprometer a normalidade social, econômica e urbana, exigindo atuação pública cada vez mais qualificada. Contudo, respostas episódicas, embora juridicamente necessárias, não substituem a necessidade de acompanhamento político-institucional contínuo, produção legislativa especializada e fortalecimento de uma cultura preventiva. A Frente Parlamentar, nesse sentido, constitui instrumento essencial para converter experiências de crise em aprendizado institucional, aperfeiçoamento normativo e construção de políticas estruturantes.

Sob o prisma jurídico-regimental, o projeto de resolução encontra pleno amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Nos termos do art. 44, inciso XV, compete ao Plenário deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara, assegurando fundamento normativo para a instituição de mecanismos temáticos especializados. O art. 61 define as Comissões como órgãos técnicos da Casa, destinados ao estudo, fiscalização e apreciação de matérias, enquanto o art. 63 autoriza expressamente a criação de Comissões Temporárias de Estudos para discussão aprofundada de temas complexos não abrangidos adequadamente pelas comissões permanentes. Dessa forma, embora a denominação “Frente Parlamentar” represente nomenclatura política contemporânea, sua materialidade jurídica harmoniza-se plenamente com a estrutura regimental de atuação temática especializada, constituindo instrumento legítimo de organização interna e modernização institucional. Adicionalmente, o art. 5º, §4º, do Regimento Interno reforça a autonomia administrativa e organizacional da Câmara Municipal quanto à estruturação de seus mecanismos internos de funcionamento, o que legitima a criação de instâncias parlamentares voltadas ao aprimoramento técnico e político



da atividade legislativa. Assim, a presente Resolução não cria despesa obrigatória, não altera a estrutura administrativa do Poder Legislativo, não gera cargos ou funções e não invade competências de outros Poderes, limitando-se à organização interna da atividade parlamentar, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, autonomia legislativa e separação dos poderes.

Sob a perspectiva institucional, a Frente Parlamentar permitirá maior integração entre o Poder Legislativo e políticas relacionadas à proteção e defesa civil, saneamento, infraestrutura, habitação, meio ambiente, desenvolvimento urbano, assistência social e cooperação humanitária, favorecendo abordagem sistêmica e intersetorial. Além disso, poderá contribuir significativamente para o acompanhamento da implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, para o fortalecimento de programas como Defesa Civil nas Escolas, para o monitoramento de áreas vulneráveis, para o incentivo à participação social e para a construção de uma agenda legislativa orientada pela prevenção e pela resiliência.

A proposição também se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente ao Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres (2015–2030), à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com destaque para o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), reafirmando a necessidade de fortalecimento das capacidades institucionais locais para construção de cidades mais seguras, resilientes e inclusivas.

Diante disso, a criação da Frente Parlamentar de Gestão de Riscos, Desastres e Cooperação Humanitária representa medida de elevada relevância pública, legislativa e institucional, consolidando a Câmara Municipal de Parnamirim/RN como agente estratégico na promoção de políticas preventivas, no fortalecimento da governança local, na proteção da população e na construção de uma cidade preparada para os desafios climáticos, urbanos e sociais contemporâneos.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares à aprovação da presente proposição, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a inovação institucional, a proteção da vida, a redução de vulnerabilidades, a cooperação humanitária e a construção de uma Parnamirim mais resiliente, sustentável, segura e socialmente justa.

Parnamirim/RN, 24 de abril de 2026.



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

